

RESOLUÇÃO № 08/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pósdoutorado no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências.

- O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:
- o princípio da autonomia universitária, consagrado no art. 207, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no Estatuto da UFMG, bem como as especificidades dos Programas de Pós-Graduação;
- a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pósgraduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFMG, aprovada pelo CEPE;
- os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos, os quais devem observar a vulnerabilidade social e econômica;
- os valores pagos pelas atuais bolsas, os quais são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, aprovadas pelo CEPE na forma da Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017;
- a proposta encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação, aprovada em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da UFMG, as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e normatizar o acúmulo de bolsas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas.

Parágrafo único. Para o recebimento de bolsas previstas no *caput* deste artigo, o candidato deverá se submeter a processo seletivo, cuja realização ocorrerá de acordo com a definição de cada Programa de Pós-Graduação da Universidade.



- Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado ofertadas mediante programas institucionais da UFMG e as bolsas nos mesmos níveis advindas de acordos institucionais celebrados entre a Universidade e as agências de fomento devem ser distribuídas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFMG, dotados de responsabilidade para essa finalidade.
- § 1º As bolsas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.
- § 2º A distribuição de bolsas a que se refere o *caput* deste artigo e o acúmulo previsto no § 1º dar-se-ão de acordo com as normas gerais da UFMG, bem como com as diretrizes institucionais e regramentos estabelecidos nesta Resolução.
- § 3º A implementação das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado obedecerá às Resoluções e demais regramentos de âmbito geral da UFMG, bem como Resoluções de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação devidamente aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 4º Compete aos Programas de Pós-Graduação definir como se dará a operacionalização das demandas apresentadas no ato da candidatura e a análise dos pedidos recebidos com base nas disposições contidas nesta Resolução e nas demais normas da UFMG.
- Art. 3° As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:
- I mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;
- II demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no *caput* deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

- Art. 4° As bolsas de pós-doutorado institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.
- Art. $5^{\underline{o}}$ É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pósdoutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:
- I acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;
 - II outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.
- \S 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário encontra-se vinculado.



§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

CAPÍTULO II

Do Acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com Atividade Remunerada ou Outros Rendimentos

- Art. 6º Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição pelo Programa de Pós-Graduação segundo os critérios do Capítulo I desta Resolução.
- Art. 7º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:
- I mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;
- II mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);
- III professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;
- IV profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- V outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- VI profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
 - VII profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu* ou ao pós-doutoramento;
- IX bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;
- X outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do Programa de Pós-Graduação, conforme o Capítulo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.



CAPÍTULO III

Do Acompanhamento e Revisão dos Beneficiários de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado

Art. 8º A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

- Art. 9º Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado no âmbito da UFMG devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração quanto:
- I à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e
 - II a uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.
- § 1º Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o *caput* deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- $\S 2^{\circ}$ Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.
- Art. 10. Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no *caput* deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

- Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar critérios que sejam específicos de cada área, desde que respeitadas as diretrizes institucionais estabelecidas nesta Resolução.
- \S 1º Os critérios adicionais fixados pelos Programas de Pós-Graduação devem ser aprovados por seus Colegiados e pela Câmara de Pós-Graduação, na forma de resolução específica.



- $\S 2^{\circ}$ Para efeito do disposto no $\S 1^{\circ}$ deste artigo, a supracitada resolução do Colegiado sobre a matéria entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e deverá ser publicada na página eletrônica do Programa.
- Art. 12. A concessão, no âmbito da UFMG, de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado providas por agências de fomento, que não a CAPES, seguirá, na ausência de normas próprias, e sempre que não houver impedimento legal, normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as diretrizes e as normas estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 13. Cabe à Câmara de Pós-Graduação do CEPE editar Resoluções com regramentos específicos de amparo à legislação vigente para orientar e subsidiar os Programas de Pós-Graduação da UFMG, bem como para garantir a execução desta Resolução, cujos preceitos devem ser observados.
- Art. 14. Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UFMG.
- Art. 15. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado já distribuídas ficam mantidas e seus efeitos preservados.
- Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.
- Art. 17. Esta Resolução será reavaliada no período de 1 (um) ano, contado da data de sua vigência, após análise, realizada pela Câmara de Pós-Graduação, dos impactos da aplicação desta norma no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFMG.
 - Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.
 - Art. 18. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão